PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

OFÍCIO GAB n. 15/2023

Piumhi, 27 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
WILDE WÉLLIS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi/MG
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminhamos a esta Presidência e por vosso intermédio aos demais Vereadores **dois Projetos de Lei Complementar**, para apreciação e posterior aprovação, se assim entenderem estes nobres *Edis*, tratando sobre os seguintes temas:

> ***"Dispõe sobre Prorrogação o prazo para pagamento das taxas de Alvará de Localização e Fiscalização de Funcionamento do exercício de 2023 e dá outras providências".***

> ***"Dispõe sobre concessão de desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), exercício 2023, e dá outras providências".***

Na oportunidade solicitamos que os projetos sejam apreciados e votados em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma prevista no artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista as necessidades de alimentação do banco de dados do sistema com as medidas propostas, geração e impressão das guias de arrecadação e posterior entrega aos contribuintes em tempo razoável para que possam efetuar o pagamento na rede bancária.

Atenciosamente,

Dr. Paulo César Vaz
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLIZADO
27/01/23 16:33 HORAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n. 02 2023

"Dispõe sobre concessão de desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), exercício 2023, e dá outras providências".

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi/MG, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica concedido desconto no percentual de **2% (dois por cento)** sobre o valor integral do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, no exercício de 2023, aos contribuintes que optarem pelo pagamento à vista ou em até 03 (três) parcelas mensais.

Parágrafo único: O índice de desconto a ser aplicado incidirá sobre o valor reajustado para o exercício de 2023, conferido pelo Decreto Municipal n. 5.308/2022, de acordo com o IPCA (IBGE), acumulado em 12 meses, de 5,90% (cinco inteiros e noventa centésimos por cento).

Art. 2º Para fazer jus ao desconto previsto no artigo anterior, o contribuinte deverá efetuar pagamento integral ou o parcelamento do imposto até o dia 30 de abril do corrente ano.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 27 de janeiro de 2023.

Dr. Paulo César Vaz
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLIZADO
27/01/23 16:33 HORAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que *"Dispõe sobre concessão de desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), exercício 2023, e dá outras providências*".

A Constituição Federal preceitua em seu artigo 150, § 6º, que qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições só poderá ser concedido mediante lei específica, senão vejamos:

> ***"Art.150. (...)***
> ***§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g."***

Este é o nosso propósito. Estamos encaminhando o referido Projeto de Lei para autorizar o Poder Executivo a conceder o desconto no IPTU 2023 para todos os contribuintes que procederem ao pagamento à vista ou em até 03 (três) parcelas, desde que o parcelamento ocorra até o dia 30 de abril do corrente ano.

Tal medida visa incentivar o contribuinte a quitar seus débitos dentro do prazo para que obtenha o direito ao desconto e, por outro lado, incrementar a arrecadação do Município de modo a contribuir para que o Executivo cumpra o seu papel de tirar a lei da abstração e dar a ela caráter prático e funcional a serviço da população.

Piumhi, 27 de janeiro de 2023.

Dr. Paulo César Vaz
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 16.781.346/0001-04
Rua Padre Abel, n° 332, Centro – CEP 37925-000 – Fone: (37) 3371-9200

DECRETO Nº 5.308 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

"Reajusta o valor venal dos imóveis urbanos para a base de cálculo do IPTU no exercício de 2023 e dá outras providências".

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi – Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no §3º do art. 12 da Lei Municipal n. 1.003/89 que instituiu o Código Tributário do Município de Piumhi, com a redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Lei Municipal n. 1.321/1997;

Considerando ser o IPCA (IBGE) - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - o índice oficial de infração brasileiro;

DECRETA:

Art.1º Fica reajustado o valor venal dos imóveis urbanos prediais e territoriais, para base de cálculo do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício de 2023, no percentual de **5,90% (cinco inteiros e noventa centésimos por cento)**, correspondente ao IPCA (IBGE) acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 2º O reajuste previsto no artigo anterior incidirá sobre o valor venal vigente lançado no cadastro de imóveis do Município no exercício de 2023.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi/MG, 27 de dezembro de 2022.

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito Municipal

* republicado